



LEI COMPLEMENTAR N.º 603, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

(Valdeci Vilar Matheus)

Altera a Lei Complementar 482/2009, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, para adequar sua ementa e dispor sobre o combate a vetores epidemiológicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. A Lei Complementar no 482, de 18 de novembro de 2009, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Dispõe sobre a manutenção de imóveis vagos e desabitados, edificados ou não; e regula a arrecadação e a aquisição da propriedade, pelo Município, de imóvel abandonado.”;
(NR)

II – na parte normativa:

“Art. 2º. (...)

(...)

VII – condições propícias ao surgimento e proliferação de vetores epidemiológicos, notadamente:

a) acúmulo de lixo doméstico, hospitalar ou de serviços de saúde;

b) acúmulo de resíduos de construção ou demolição e outros materiais que possam acumular água ou de algum modo favorecer o surgimento de vetores epidemiológicos;

c) excesso de vegetação;

d) existência de animal morto.

(...)

Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso dos imóveis cuja desconformidade decorra das condições de que trata o inciso VII do art. 2º, se o responsável não providenciar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

regularização no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após sua notificação, a Prefeitura poderá adotar as medidas necessárias à proteção da saúde pública, inclusive ingressar no imóvel para executar sua limpeza e adequação, com posterior cobrança do ressarcimento das despesas pelo responsável.

Art. 5º (...)

I – (...)

(...)

h) em caso de descumprimento do inciso VII do art. 2º:

1. notificação para regularização no prazo de 48h (quarenta e oito horas);

2. se não atendida a notificação, multa no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM, dobrada na reincidência, sem prejuízo do ressarcimento ao erário das despesas com a execução da limpeza e adequação do imóvel pela Prefeitura, se o caso.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil